



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 33/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0016046/2021-36

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1048/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 27209289

PROCESSO SLA Nº: 1048/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	MINER-BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA	CNPJ:	12.009.223/0001-07
EMPREENDIMENTO:	MINER-BRAS – TERRA BRANCA – ANM 830.508/1978	CNPJ:	12.009.223/0001-07
MUNICÍPIO:	Bambuí	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Lucas de Oliveira Vieira Vilaça	CREA: 21902-MG
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Lorena Thainara Diniz	2610-5

Stela Rocha Martins Gestora Ambiental	1.292.952-7
--	-------------

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7
---	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 24/03/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz, Colaboradora**, em 25/03/2021, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27208449** e o código CRC **4B42FC57**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento MINER-BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 12.009.223/0001-07, localizado no município de Bambuí/MG, formalizou no dia 04/03/2021, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1048/2021, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 200.000 t/ano, conforme expresso no SLA.

O empreendimento possui porte e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe 3, sem incidência de critério locacional, justificando adoção do procedimento simplificado.

Conforme informado no RAS, a fase da atividade é de “operação” “a iniciar”, em regime de 08 horas/dia, durante 05 dias/semana, com um total de 03 funcionários, tendo nos meses de novembro a fevereiro a redução das operações.

O desenvolvimento da atividade ocorrerá em uma Área Diretamente Afetada-ADA de 9,4ha, abrangendo a área de lavra (1,37ha), estruturas de apoio e depósito temporário de material (0,91ha), conforme imagem a seguir:



Figura 1: Empreendimento Miner-Bras Minerações Brasileiras Ltda. Fonte: SLA.

A MINER-BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA é a titular/requerente da poligonal ANM 830.508/1978, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral caulim. Conforme pesquisa ao Cadastro Mineiro foi averiguado que o processo opera sob concessão de lavra nº 1729 de 13/11/1985.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Lucas de Oliveira Vieira Vilaça.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 6093321, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n.



6.938/1981. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor manter o documento atualizado, sob pena de multa.

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Bambuí/MG, no dia 24/11/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

A empresa realizará as trocas de óleo e o abastecimento de combustíveis no empreendimento, em local denominado plataforma de abastecimento, já instalada, com piso impermeabilizado, com canaletas de drenagem direcionadas a Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como produção de ruídos.

Os efluentes líquidos sanitários gerados serão direcionados ao sistema biodigestor e sumidouro, já instalado no entorno das coordenadas 20° 3' 44.15"S / 46° 3' 32.27"O. Já os efluentes oleosos, provenientes da plataforma de abastecimento, serão direcionados a CSAO, também já instalada.

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de poeiras provenientes do tráfego e dos gases dos veículos. As medidas de controle serão manutenção constante dos equipamentos e aspersão das vias de acesso.

Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004 como classe I e II, sendo eles galões de óleo, pneus usados e filtros de ar e óleo, que terão retorno imediato ao fornecedor, bem como recicláveis e orgânicos, que serão destinados ao ponto de coleta pública do município.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Os ruídos no empreendimento têm como fonte os veículos e para controle da emissão serão utilizados redutor, abafadores individuais.

O processo de extração do mineral consiste no método de lavra seletiva em tiras, mediante escavações a céu aberto, em bancadas de até 3 m de altura, 5 metros de largura e 45° de inclinação. O desmonte é feito mecanicamente com a utilização de escavadeira hidráulica. O material extraído é disposto em pilhas para posterior carregamento e comercialização, não havendo beneficiamento do mesmo.

O sistema de drenagem, tanto da área de lavra quanto das áreas de apoio, é por canaletas em solo, direcionadas às bacias de decantação.



Para o desenvolvimento das atividades, o empreendimento utilizará 01 escavadeira e 01 pá carregadeira. E os insumos necessários são combustível, óleo lubrificante e filtro de ar e óleo.

O planejamento de lavra foi dimensionado para uma produção média mensal de 14.000 t de caulim com recuperação da lavra de 84%, correspondendo a 200.000 t/ano de material útil (movimentação bruta).

O estéril retirado das frentes de lavra é totalmente utilizado na instalação e manutenção dos sistemas de drenagem do empreendimento, não havendo a formação de pilhas de estéril.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, este apresentou balanço hídrico em torno de 137,8 m³/mês com finalidade de consumo humano e aspersão das vias. Para consumo humano a água será adquirida da concessionária local, via caminhão pipa, que abastecerá o reservatório, e para aspersão das vias será utilizada a água do sump, ou aquisição de caminhão pipa da concessionária quando necessário.

No processo 5248/2020, formalizado anteriormente, foi informado que haveria captação superficial em nascente, regularizada por meio de certidão de uso insignificante nº 133387/2019, entretanto foi informado que tal certidão foi cancelada a pedido do empreendedor e o sistema de bombeamento não chegou a ser instalado na APP, sendo que a mesma se encontra preservada.

A área do empreendimento encontra-se dentro do imóvel rural, cuja a área é de 12 ha, denominado Chapadão e meio, registrado na matrícula n. 18.621, livro 2-BU, folha 41 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí/MG, na qual foi declarada uma área de Reserva Legal de 2,48 ha.

Foi apresentado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, processo 13010002920/11, bem como o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3105103-1473.1DD7.1119.49F6.BD49.5698.A49B.6001.

O imóvel é pertencente à Sra. Maria Auxiliadora de Sousa Oliveira e foi apresentado o Contrato de Arrendo formalizado entre as partes, para fins de exploração mineral.

Foi identificado intervenção em área de Reserva Legal, e conforme recuperação proposta no RAS foi solicitada como informação complementar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

O PTRF foi apresentado, em 13/03/2021, e considerado satisfatório pelo órgão, sendo condicionado nesse parecer a execução.

Em razão da intervenção na área de Reserva Legal e descumprimento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, foi lavrado o auto de infração nº 272087/2021, de acordo com os códigos 309 e 108, respectivamente, do Decreto 47.383, de 02 de março de 2018.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados



nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

No mais, salienta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento MINER-BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 200.000 t/ano, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Bambuí/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MINER-BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o PTRF apresentado (protocolo 62613) nas glebas de Reserva Legal do imóvel, conforme cronograma de execução. Apresentar relatório técnico descritivo, fotográfico e georreferenciado das glebas de Reserva Legal, a fim de comprovar a sua efetiva recomposição. Deverá ser apresentada a ART do responsável técnico pela elaboração do relatório.	Anualmente, todo mês de março, durante a vigência da Licença
03	Realizar a aspersão das vias sempre que necessário. Obs.: o cumprimento desta condicionante poderá ser aferido através de vistorias/fiscalizações realizadas no empreendimento.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MINER-BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Nº de Pontos	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída da CSAO.	1	pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Surfactantes aniónicos, Óleos e graxas.	
Na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	1	pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Surfactantes aniónicos, Óleos e graxas.	<u>semestral</u>

Relatórios: A frequência de análise deverá ser semestral com envio anual à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.